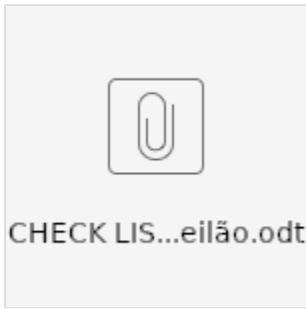


# Check-list para Análise dos Autos

Para facilitar a verificação dos atos referentes ao leilão judicial e evitar possíveis nulidades, é interessante que o servidor tenha em mãos um *check-list*.



Modelo de *check-list* disponível para edição

Segue abaixo um modelo para servir de base à conferência. É importante salientar que se trata de uma sugestão e que pode ser alterado conforme a necessidade da vara e entendimento do magistrado.

- **Check-list - Análise dos autos:**

Itens para Verificação	Executado (a) 1		Executado (a) 2		Executado (a) 3		Outros (cônjuge, companheiro, eventuais terceiros) – Art. 73 e 799, CPC	
	f.	Data	f.	Data	f.	Data	f.	Data
Citação								
Penhora								
Intimação da Penhora/Dispensa								
Embargos/Certidão Decurso de Prazo								
Avaliação								
Manifestação sobre Avaliação (f. _____)								
Valor Final da Avaliação, se for o caso.								
Imóvel - Certidão do Distribuidor								
Imóvel – Certidão de quitação dos Impostos ou de seu Débito								
Imóvel – Certidão Atualizada do Registro de Imóveis								
Veículo – Certidão de Ônus/Débito junto ao DETRAN								
Veículo – Consulta ao RENAJUD								
OUTROS								

**OBS:** na penhora de quota social ou de ação de sociedade anônima fechada realizada em favor de exequente alheio à sociedade, somente a sociedade deve ser intimada da penhora.

- **Check-list - Atividades cartorárias:**

Regra Geral	Data / Página
Intimar o leiloeiro da nomeação (DJE e por e-mail), após a juntada de certidões negativas/positivas.	
Cadastrar Subconta e anexar o extrato nos autos (Nº _____).	
Encaminhar Peças ao Leiloeiro/Providenciar acesso aos autos ao leiloeiro.	

Conferir Minuta do Edital (a data será sugerida pelo leiloeiro). 1ª: ____/____/_____ 2ª: ____/____/_____	
<b>Atenção!</b> A remessa do edital ao leiloeiro deve acontecer em tempo para que a publicação ocorra em 5 dias antes da data fixada para o primeiro leilão. Atenção ao prazo de processo falimentar.	
Informar ao leiloeiro que a Minuta está em ordem ( <i>e-mail</i> ).	
Publicar no DJE – Intimação das datas e para credor apresentar demonstrativos do débito – Atentar-se para patrocínio da Defensoria Pública (vista).	
Afixar edital no átrio e, imediatamente, informar o leiloeiro (cópia da certidão) para dar início à colheita de lanços. <b>OBS:</b> a publicação do edital deverá ocorrer pelo menos <b>5 (cinco) dias</b> antes da data marcada para o leilão. Nos processos <b>falimentares</b> deve ocorrer com <b>15 (quinze) dias</b> para bens móveis e <b>30 (trinta) dias</b> para empresa ou bens imóveis.	
Intimar executado pessoalmente, se não tiver advogado(a) – Observar a ordem do Art. 889, parágrafo único, do CPC.	
Comunicar decisões ao leiloeiro.	

<b>Intimar com 5 (cinco) dias de ANTECEDÊNCIA – Arts. 799 e 889, CPC</b>	<b>Data / Página</b>
Intimar o credor pignoratício (bem móvel gravado por penhor).	
Intimar o credor hipotecário (bem imóvel gravado por hipoteca).	
Intimar o credor anticrético (penhora de frutos e rendimentos de bem imóvel gravado por anticrese).	
Intimar o credor com penhora anteriormente averbada.	
Intimar o credor fiduciário (penhora de direitos sobre bem gravado por alienação fiduciária).	
Intimar titular de direito - usufrutuário (penhora de bem gravado por usufruto).	
Intimar titular de direito - uso ou habitação (penhora de bem gravado por uso ou habitação).	
Intimar titular de direito - promitente comprador (penhora de bem objeto de promessa de compra e venda registrada).	
Intimar titular de direito - promitente vendedor (penhora de direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada).	
Intimar titular de direito - superficiário (penhora sobre bem imóvel submetido ao regime do direito de superfície).	
Intimar titular de direito - enfiteuta (penhora sobre bem imóvel submetido ao regime do direito de enfiteuse).	
Intimar titular de direito - concessionário (penhora sobre bem imóvel submetido ao regime do direito de concessão).	
Intimar a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.	
Intimar condômino (coproprietário de bem indivisível), locador ou afim que necessita ser cientificado acerca da alienação (exercício do direito de preferência).	
Intimar proprietários de terreno (sob regime de concessão ou enfiteuse).	
Intimar o cônjuge/companheiro, se for o caso.	
Oficiar os Juízos com Penhora averbada, se houver determinação.	

 **Não imprima!** Orientação sujeita a alterações.